

Assunto: Resposta esclarecimento Stryker PE 054/2025
De: Cicero Marcelio <cicero.marcelio@hc.fm.usp.br>
Data: 04/11/2025, 14:25
Para: Rafael Miranda <rafael.miranda@incor.usp.br>, "comprasfz@incor.usp.br"
<comprasfz@incor.usp.br>, Edina <edina.almeida@incor.usp.br>
CC: Gilberto Lyra <gilberto.lyra@incor.usp.br>, ANDREA REGINA CORREIA VIEIRA
<andrea.vieira22@hc.fm.usp.br>

Prezado Rafael, segue reposta ao pedido de esclarecimentos da empresa Stryker.

3.1. DA POSIÇÃO COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL E REVERSO MÍNIMO

Menciona-se no item de “Mesa Cirúrgica para Cirurgia Cardíaca” – Posição com deslocamento longitudinal e reverso mínimo: 250kg, senão vejamos:

Ocorre que no mercado há fornecedores que oferecem equipamentos com capacidade de carga total maior, por exemplo, 453 kg, que atendem plenamente às exigências de robustez e segurança. No entanto, em determinadas posições de operação, como a reversa, essa capacidade pode ser ligeiramente inferior ao valor mínimo estipulado no edital, como no caso de 226 kg. Considerando que o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e que a exigência técnica em questão pode restringir a competitividade sem necessariamente comprometer a funcionalidade ou a segurança do equipamento, entendemos que a aceitação de configurações com capacidade total superior e reversa próxima ao mínimo exigido pode ampliar a participação de fornecedores qualificados, promovendo maior isonomia e economicidade. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos quanto à possibilidade de aceitação de equipamentos cuja capacidade na posição reversa seja de 226 kg e capacidade total de 453 kg, desde que a capacidade total e demais requisitos técnicos sejam plenamente atendidos. Tal configuração seria considerada válida para fins de habilitação técnica?

Resposta: A capacidade de carga mencionada pela empresa reduz o objeto a ser licitado e deve-se também considerar que o perfil de pacientes atendidos nas cirurgias cardíacas frequentes estão em situação de sobre peso e neste sentido é fundamental possuirmos mesas para a movimentação segura dos pacientes, inclusive os de obesidade. Solicitamos seguir conforme edital.

3.2. DA ESPESSURA DO COLCHÃO

Menciona-se no item de “Mesa Cirúrgica para Cirurgia Cardíaca” – 01 colchão em material visco elástico (espuma de efeito memória), com espessura mínima de 80mm impermeável e livre de costuras, senão vejamos:

Ocorre que no mercado há fornecedores que oferecem mesas com colchões em material viscoelástico, impermeáveis e livres de costuras, cuja espessura é de 70 mm, ligeiramente inferior à espessura mínima de 80 mm indicada no edital. Destacamos que essa configuração atende plenamente aos requisitos de conforto, segurança e durabilidade, sendo inclusive homologada para atendimento de pacientes obesos, com capacidade de carga de até 453 kg. Trata-se, portanto, de uma solução técnica eficaz e amplamente utilizada, que não compromete a funcionalidade do equipamento. Considerando os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de colchões com espessura de 70 mm, desde que atendam integralmente aos demais requisitos técnicos e operacionais. Tal diferença seria considerada aceitável para fins de habilitação técnica?

Resposta: Assim como no item anterior, a espessura do colchão ofertado pela empresa reduz o objeto a ser licitado. Ratificamos que o perfil dos pacientes atendidos nas cirurgias cardíacas frequente estão em situação de sobre peso e neste sentido é fundamental possuirmos colchões com a espessura adequada pois os procedimentos são longos e medidas com esta minimizam a incidência de lesões nas articulações e outras áreas pressionadas por longa duração e agravadas pelo peso do paciente.

3.3. DA REALIZAÇÃO DE TESTE

Menciona-se nos item 6.2.1, 15., 15.1 15.2 do edital:

O edital prevê a possibilidade de suspensão da sessão do pregão para realização de testes técnicos, com definição das condições e nova data para conclusão do certame. No entanto, observamos que não há clareza quanto ao meio oficial de convocação dos licitantes para tais testes, o que pode comprometer a previsibilidade e a transparência do processo. Além disso, o prazo de 03 dias úteis para instalação do equipamento no InCor, embora compreensível do ponto de vista da celeridade, pode ser restritivo diante da complexidade logística envolvida em determinados modelos de equipamentos, especialmente os que demandam transporte especializado, montagem técnica ou calibração. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos: Qual será o meio oficial utilizado pela Administração para convocar os licitantes para a realização dos testes técnicos (e-mail, sistema eletrônico, etc.)? Há possibilidade de extensão do prazo de instalação do equipamento para até 05 dias úteis?

Resposta: Se a equipe técnica manifestar a necessidade de teste, será no momento da avaliação técnica dos materiais, no momento da habilitação e com fornecedor já definido. A comunicação será feita pelo pregoeiro e constará no parecer da equipe técnica. Sobre os prazos para entrega do item para teste, ressaltamos que a aquisição é do tipo compra local e o item mesa cirúrgica do tipo móvel não requer intervenções significativas para instalação sendo totalmente atingível para qualquer licitante o cumprimento dos prazos.

3.4. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

Menciona-se no item 3.2 do edital:

Ocorre que no mercado há licitantes que estão impedidas de participar do processo devido a exigência dos prazos acima para substituição de produto ofertado. Isso porque muitas vezes dependem de produtos importados, com reposição de estoque mais lenta devido ao processo de importação. Isso pode gerar variações no prazo de atendimento. Para tanto, solicitamos a reavaliação do prazo de substituição, pois os 2 dias exigidos no edital não permitem que os licitantes, ou a sua maioria na qualidade de fabricante, execute os substituições nos produtos de forma adequada. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto a possibilidade de substituir o produto em até 30 trinta dias.

Resposta: Para o item que trata sobre regularidades na entrega, solicitamos seguir conforme edital.

3.4. TESTES CLÍNICOS COM ACOMPANHAMENTO DA CONTRATADA POR 1 (UM) MÊS

Menciona-se no item 6.1.24 do edital:

O item 6.1.24 do edital estabelece que a aceitação do equipamento poderá ser condicionada à realização de testes clínicos aplicáveis, com acompanhamento da CONTRATADA, pelo prazo de até 01 (um) mês após a instalação. Contudo, o texto não especifica qual seria a forma esperada desse acompanhamento, o que gera dúvidas quanto à exigência de presença física contínua de representante da empresa durante todo o período. Considerando que muitos equipamentos não

demandam suporte presencial permanente, e que essa exigência pode representar um ônus operacional significativo, solicitamos esclarecimento sobre a interpretação prática desse acompanhamento. O acompanhamento técnico mencionado no item 6.1.24 exige presença física contínua da CONTRATADA durante todo o período de testes clínicos, ou será admitido acompanhamento remoto, visitas pontuais ou disponibilidade sob demanda, conforme o tipo e complexidade do equipamento ofertado?

Resposta: Para este item esclarecemos que mesmo após a entrega, dentro de 30 dias, se for detectado diferenças entre as especificações do edital e o material entregue, a instituição acionará a empresa para demonstrar as irregularidades e prosseguir com a troca do equipamento conforme previsto em edital.

Equipe Técnica InCor

04/11/2025



Cicero Marcelio F. da Silva I | Diretor de Unidade
Instituto do Coração - InCor - Engenharia Clínica

cicero.marcelio@hc.fmw.usp.br
Tel.: (11)2661-5362 (11)2661-5231
www.hc.fmw.usp.br

